



**República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 7.234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 180/2023 – TIPO MENOR PERCENTUAL**

Edital de pregão eletrônico para contratação de leiloeiro que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL** no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de leiloeiro, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 6.435, de 1º de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no **dia 10 de novembro de 2023, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 09h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O julgamento se dará pela escolha da proposta com menor percentual de cobrança sobre o valor dos lotes que serão arrematados, quando o leilão for realizado.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, o qual é parte integrante deste edital

**1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1.** O contratado deverá disponibilizar pessoal para execução dos serviços conforme Termo de Referência e legislação vigente.

**1.2.2.** Os serviços serão prestados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme descrito no Termo de Referência e orientações da Secretaria de Administração. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei de Licitações e a necessidade do Município, caso ainda haja questões pendentes do referido leilão.

**1.2.3.** Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração.

**1.2.4.** O contratado prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**1.2.5.** No caso de recusa ao atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, conforme legislação vigente.

**1.2.6.** O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços.

**1.2.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer fatos que possam vir a ser vítimas os seus auxiliares quando em serviço.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá

informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa incluindo os valores unitários por plantão e valor total do mês nos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** O valor proposto deve abranger todos os custos à prestação dos serviços, como transporte, alimentação, impostos, taxas, tributos e todos os direitos trabalhistas das pessoas envolvidas na efetivação dos serviços.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

#### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais;

d) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

#### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5. Documentação relativa à qualificação técnica** que consistirá em comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01(um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados;

**5.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** Apresentarem percentual de desconto superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes a serem leiloados. Visto que este se trata de percentual máximo aceito.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer percentual inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 0,001 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

## **9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**9.2.1.** *Na proposta final constará obrigatoriamente contato oficial do fornecedor, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de empenhos, contrato e notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.*

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**10.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **11. RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**11.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro(a) adjudicará o objeto do procedimento licitatório.

**12.2.** Após adjudicação do objeto licitado, o processo será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**12.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo com contrato por e-mail oficial da licitante (informado na proposta), assinar o Contrato e remeter para o endereço Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul – RS, CEP: 95.540-000. A não efetivação da assinatura no prazo estará sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo Único, será de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado conforme LF 8.666/93 e alterações posteriores e interesse da Administração. O prazo será contado da Autorização de Início dos serviços a qual somente será emitida após supridas todas as informações necessárias a formulação do edital de leilão.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

**14.2** O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**14.3** O MUNICÍPIO ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – **Advertência** por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – **Multa** conforme casos abaixo:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso da falta de correção de irregularidade advertida no prazo estipulado e / ou reincidência de irregularidade, já advertida, nos serviços.

**b)** Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do total do leilão: por dia/ocorrência de não cumprimento dos serviços, limitado este a 2 (dois) dias/ocorrências no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**c)** Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias/ocorrências de inexecução no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 5 (cinco) dias/ocorrências de inexecução dos serviços no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## **16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do portal de realização deste pregão, sempre no horário de expediente (entre 8h e 17h).

**16.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do Município e no portal de realização deste pregão.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado, conforme minuta anexa que é parte integrante deste edital.

**17.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**17.4.** São partes integrantes deste Edital: Anexo Único (Minuta de Contrato) e Termo de Referência.

**17.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.6.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133. E-mail: [pregao@palmaresdosul.rs.gov.br](mailto:pregao@palmaresdosul.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 26 de outubro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração

Minuta de Contrato - Contrato n.º xxx/2023 que, entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(o) Senhor(a) \_\_\_\_\_ Leiloeiro(a) Oficial matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para condução de leilão, conforme Termo de Referência que é parte integrante do Processo Licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – EDITAL Nº XX/2023**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações contidas no **EDITAL Nº XXX/2023** e seus Anexos.

2.2. O(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial contratado(a) atuará no leilão promovido pelo Município de Palmares do Sul - RS, para a realização do leilão público, incluindo a preparação, organização e condução do certame dos bens semoventes e bens inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal.

2.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

2.4. O leilão será realizado simultaneamente presencial e via web;

2.4.1. O(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens semoventes e dos bens inservíveis, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico do leilão prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

2.5. O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA COMISSÃO**

3.1. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do(a) CONTRATADO(A), o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de **xxx (xxxxx por cento)**, sobre o valor de cada bem arrecadado.

3.2. Do valor recebido pelo(a) leiloeiro(a), ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todo os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

4.2. Para a realização do Leilão o Município marcará uma data com antecedência mínima de 45 dias para o(a) CONTRATADO(A) possa organizar, preparar, divulgar e conduzir o leilão.

4.3. O leilão será **Presencial e Online**, sendo o presencial realizado na ....., com interação via internet (online).

4.4. Cabe o(a) Leiloeiro(a) levantar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após realizado o leilão. Deverá ser providenciada também junto com a prestação de contas, O AUTO DE ARREMATACÃO ou ATA DE LEILÃO, documento este que registra tudo o que aconteceu no decorrer do leilão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO**

5.1. Não há o que se contar em relação ao pagamento, pois o mesmo será realizado pelos arrematantes no percentual em for declarado vencedor do certame.

5.2. Dispensa a exigência de recurso orçamentário uma vez que a Administração não efetuará pagamento ao(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1. Organizar e realizar o Leilão dos bens semoventes na data, local e horário previamente definidos;

6.2. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. Disponibilizar a infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances de forma eletrônica, bem como lances de forma presencial;

6.4. Empenhar esforços no sentido de promover a venda de todos os bens semoventes no leilão;

6.5. Dar publicidade ao leilão na internet;

6.6. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

6.7. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

6.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus membros da equipe a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

6.9. Manter durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

6.10. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

6.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar o livre acesso à vistoria dos animais, tanto ao Leiloeiro como aos interessados em horário previamente agendado pela Prefeitura.

7.2. Proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

7.3. Definir, juntamente com o(a) CONTRATADO(A), local, data e horário para realização do Leilão;

7.4. Elaborar o Edital do Leilão;

7.5. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande Circulação no Estado e no Diário Oficial do Estado;

- 7.6. Acompanhar todas as etapas do Leilão;
- 7.7. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.8. Proceder a entrega dos bens semoventes aos Arrematantes-Compradores;
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.10. Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.11. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que O(a) CONTRATADO(A) possa executar os serviços que lhe são confiados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – **Advertência** por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – **Multa** conforme casos abaixo:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso da falta de correção de irregularidade advertida no prazo estipulado e / ou reincidência de irregularidade, já advertida, nos serviços.

**b)** Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do total do leilão: por dia/ocorrência de não cumprimento dos serviços, limitado este a 2 (dois) dias/ocorrências no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**c)** Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias/ocorrências de inexecução no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do total do leilão: no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 5 (cinco) dias/ocorrências de inexecução dos serviços no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.2.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante.

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º XX/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta do(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Município de Palmares do Sul  
Contratante

Contratado(a)

#### **TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>